SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003371-65.1996.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução (Em Geral) - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Banco Itau Sa

Requerido: Korak Camargo Neves e outros Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 24/09/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo.

Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu, _____, esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 136/96

Vistos

ITAÚ UNIBANCO S/A ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 63/65), alegando, em síntese, que nela há contradição.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade

no veredicto.

O que o embargante almeja é a reforma do julgado. E

isso deve perseguir na via recursal.

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos.

P. R. Int.

São Carlos, 24 de setembro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA